



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.234 de 09 de JUNHO de 1981

Altera denominação de logradouros públicos no sub-distrito de PIRAJÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e

considerando que através de pesquisa procedida por Comissão especializada, em decorrência da edição da Lei nº 3073, de 20 de outubro de 1979, se constatou a existência de inúmeros logradouros com denominações em multiplicata;

considerando que a multiplicidade de nomes para um mesmo logradouro constitui sério embaraço no ordenamento urbano;

considerando que é de interesse do Poder Público corrigir essas no menclaturas conflitantes, de modo a facilitar o funcionamento dos serviços urbanos essenciais, tais como, o postal, o telefônico, de saneamento, de energia elétrica, de gás, de cadastro imobiliário e registro de imóveis;

considerando que para a escolha da denominação dos novos logradouros foram adotados os critérios estabelecidos pela Lei nº 3073/79,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações dos logradouros públicos situados no sub-distrito de PIRAJÁ, de acordo com a relação e número de ordem constantes da relação anexa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de junho de 1981.

ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

MÁRIO KERTESZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas

LOGRADOURO - DISTRITO 19 - PIRAJÁ

NÚMERO	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
4053	Campinas Fazenda Rua A	Rua do Afeganistão
4054	Campinas Fazenda Rua B	Rua da Birmânia
4055	" " Rua C	Rua da Colômbia
4056	" " Rua D	Rua Daomé
4057	" " Rua E	Rua do Egito
4058	" " Rua F	Rua das Filipinas
4059	" " Rua G	Rua da Guatemala
4060	" " Rua I	Rua da Indonésia
4061	" " Rua J	Rua da Jamaica
4062	" " Rua L	Rua da Libéria
4063	" " Rua N	Rua Nicarágua
4064	" " Rua O	Rua do Omã
4065	" " Rua P	Rua do Paquistão
4066	" " Rua Q	Rua do Quênia
4067	" " Rua R	Rua da Romênia
4069	" " Rua V	Rua da Tailândia
4068	" " Rua U	Rua da Uganda
4070	" " Rua X	Rua do Zaire
4084	" " Rua AO	Rua do Porto Rico
4071	" " Rua AA	Rua da Albânia
4072	" " Rua AB	Rua da Bolívia
4073	" " Rua AC	Rua do Chipre
4074	" " Rua AD	Rua da Dominica
4075	" " Rua AE	Rua da Etiópia
4076	" " Rua AF	Rua da Finlândia
4077	" " Rua AG	Rua da Gâmbia
4078	" " Rua AH	Rua das Honduras
4079	" " Rua AI	Rua do Iraque
4080	" " Rua AJ	Rua da Maurítania
4081	" " Rua AL	Rua do Luxemburgo
4082	" " Rua AM	Rua do Moçambique
4083	" " Rua AN	Rua da Nigéria
4085	" " Rua AQ	Rua do Zâmbia
4086	" " Rua AR	Rua do Nepal

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº SMEC-6912/81 e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAILDA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 15.645, do Cargo de Professor, Classe "A", Código M-501-1, da lotação da SMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SMEC-6912/81 e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LINDAURA SANTOS BONFIN, matrícula nº 13.590, do Cargo de Professor, Classe "A", Código M-501-1, da lotação da SMEC.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 07 DE JUNHO DE 1981

Processo CRC-109/80 - Recurso nº 92/80 - Recorrentes: S.A. MOINHO DA BAHIA - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Declaração com insuficiência da Taxa de Localização e Funcionamento - Relator: Conselheiro Carlos Fernando Amarel. Resolve este Conselho, por unanimidade, conhecer do recurso e ao mesmo negar provimento, mantendo assim a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, tendo em vista que o decreto nº 5.798 de 13.12.79, publicado no D.O.E. de 14.12.79, fixou a Unidade Fiscal Padrão em R\$ 650, (hum mil seiscientos e cinquenta cruzireiros), para vigorar em 31 de dezembro de 1979, por força de retificação publicada no Diário Oficial de 26.02.1980.

Processo CRC-002/81 - Recurso nº 100/80 - Recorrentes: DIELSON GENTIL FERREIRA - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Obrigação Acessória - Falta de entrega das 2as. notas fiscais e Repartição Fiscalizadora. Relator: conselheiro Aurélio Pires - O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, julgando nulo de plano direito o Auto de infração lavrado, ficando o parecer da dote Procuradoria parte integrante da Resolução.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE JUNHO DE 1981

Processo CRC-014/81 - Recurso nº 73/80 - Recorrentes: JOSE ROBERTO MENEZES DA SILVA - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos - Embaraço a ação fiscal. Relator: conselheiro Carlos Fernando Amarel - Resolve este Conselho, por unanimidade, conhecer do recurso e ao mesmo dar provimento, reformando assim a decisão de primeira instância e julgando o auto improcedente, tendo em vista que se trata de pequena firma, de natureza jurídica individual, e que o seu proprietário estava doente, conforme comprovou, valendo ressaltar que a falta de apresentação de comprovante do pagamento enganaria a situação por falta de pagamento e não por embaraço a ação fiscal. Ausente o conselheiro Ivan Valente.

19 1. Conselho Municipal de Contribuintes, 19 de junho de

ROYSES REYNOLAS
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR

PORTARIA Nº 115/81

Reajusta Rendas Mensais da Inatividade, do Amparo à Velhice e do Amparo à Invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso das suas atribuições e com fundamento no Artigo 18 da Lei 2456/73, com a redação da Lei 3079/79,

RESOLVE:

Art. 1º - As Rendas Mensais da Inatividade e os valores do Amparo à Velhice e os valores do Amparo à Invalidez ficam reajustados, a partir do dia 1º de julho próximo vindouro, nas mesmas bases da majoração concedida aos servidores municipais pela Lei 3124/81 de 28 de maio do corrente ano.

Parágrafo Único - Para efeito de fixação das bases dos reajustamentos referidos no artigo, observar-se-ão os valores dos vencimentos, salários e soldos dos servidores municipais, vigentes em 30 de junho do ano em curso, e os valores percentuais de aumento apurados em cada caso e em relação aos vencimentos, salários e soldos que vigorarão a partir do dia 1º de julho próximo vindouro, por força das majorações previstas na Lei 3124/81.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de junho de 1981.

Luiz Vieira Lima
Presidente

Convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA para assistência em processamento de dados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Dr. Mário de Melo Kartész e a Universidade Federal da Bahia representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Luiz Fernando Seixas de Macedo Costa, celebram este Convênio para assistência em processamento de dados, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Universidade através do seu Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD/UFBA, prestará serviços de suprimento de recursos técnicos à Secretaria de Finanças, doravante denominada Sefin, da Prefeitura Municipal do Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo fixado na Cláusula Primeira o CPD/UFBA, colocará à disposição da Sefin Analistas de Sistemas e Programadores para dar suporte de manutenção aos sistemas já existentes e desenvolvimento de novos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a avaliação do tempo e das atividades que serão desenvolvidas o CPD/UFBA, deverá fazer um levantamento do estágio dos trabalhos e apresentar um relatório à SEFIN com proposições para o desenvolvimento dos futuros trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA — Os Analistas de Sistemas trabalharão em tempo integral na SEFIN, enquanto os Programadores poderão trabalhar em tempo integral ou por solicitação para a elaboração de um determinado programa à critério da SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA — Os Analistas de Sistemas e Programadores postos à disposição da SEFIN terão vínculo empregatício apenas com o CPD/UFBA. As despesas oriundas do contrato de trabalho com o pessoal utilizado em razão dos serviços prestados neste convênio correrão por conta exclusiva do CPD/UFBA.

CLÁUSULA SEXTA — Pelo suprimento de Recursos Técnicos previsto na Cláusula Primeira, a SEFIN pagará mensalmente ao CPD/UFBA, a quantia de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), por cada Analista de Sistema e Cr\$80.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por cada Programador alocado.

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso seja solicitado a elaboração de um determinado programa, a quantia a ser paga por cada solicitação será de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA OITAVA — À SEFIN caberá o direito de não aprovação de qualquer Analista ou Programador indicado pelo CPD/UFBA, no início deste convênio ou em caso de substituição.

CLÁUSULA NONA — Em caso de serviços em horários extraordinário, a SEFIN, deverá informar por escrito ao CPD/UFBA, para que este providencie o pagamento, ficando a SEFIN comprometida a ressarcir o CPD/UFBA, de todos as quantias decorrentes dessas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 3 (três) meses caso rescisão seja feita pela SEFIN e de 5 (cinco) meses caso a rescisão seja feita pelo CPD/UFBA.

Por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente convênio em 5 (cinco) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, Ba., 03 de abril de 1981

[Assinatura]
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

[Assinaturas]

CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA PARA A 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1981, ÀS 14:30 HORAS.

REQUERIMENTO Nº 212/81..Requer drenagem e capeamento asfáltico para as ruas 1ª Travessa da Rua Antonio Costa, 2ª Travessa da Rua Antonio Costa e Pedro Machado, todas no Engenho Velho de Brotas. AUTOR: Vereador FRANCISCO BASTOS.

REQUERIMENTO Nº 213/81..Requer limpeza na vala existente na Avenida Peixe. Autor: Vereador FRANCISCO BASTOS.

REQUERIMENTO Nº 214/81..Requer rede de esgoto e uma escada na Rua Tomaz Gonzaga - Travessa Santo Antonio - Pernambuco. Autor: Vereador ROBERTO REBOUÇAS.

Visto, Em 26/06/81.

[Assinatura]
Afonso Barbuda
Presidente

Publique-se, Em 26/06/81.

[Assinatura]
Durval Salles
Diretor

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/81
"Reajusta subsídios do Prefeito da Capital, Secretários do Município, do Chefe da Casa Civil, do Procurador Geral do Município e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito da Capital, dos Secretários do Município, do Chefe da Casa Civil e do Procurador Geral do Município ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) e mais 15% (quinze por cento), a partir, respectivamente, de 1º de julho e de 1º de novembro do ano em curso.

Parágrafo Único- O percentual de reajustamento de 15% (quinze por cento), previsto para vigorar a partir de 1º de novembro, incidirá sobre os subsídios e verba de representação relativos ao mês de outubro do corrente ano.

Art.2º - Permanece em vigor o disposto no art. 3º da Resolução nº 399, de 17 de junho de 1977.

Art.3º - Ficam também reajustados em 10% (dez por cento) a contar de 1º de novembro do ano cadente, os vencimentos e proventos do pessoal que integra os Quadros da Secretaria desta Câmara, incidindo o percentual de reajustamento em apreço sobre os padrões vigentes, no mês de outubro do corrente exercício.

Art.4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1981

[Assinatura]
Milton Maltês Leone,
1º Secretário

[Assinatura]
Afonso Barbuda
Presidente

[Assinatura]
Oswaldo Barreto
2º Secretário

Publique-se
Em 24 de junho de 1981

Dr. Durval Salles
Diretor



EMPRESA
GRÁFICA
DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA